

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
26-03-2020

371/20,1

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: MERGUSIL, SOCIEDADE IMOBILIARIA UNIPessoal, LDA

LOCAL: Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 65 e 67 — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de elementos”

PROCESSO Nº: 361/18

REQUERIMENTO Nº: 371/20

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Despacho Reunião
19-03-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação com base nos fundamentos do teor da informação e a submissão do mesmo ao órgão executivo para decisão final.

19-03-2020

Maria Terese Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.^a Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou novos elementos de projeto de arquitetura e acessibilidades.

Em sede de memória descritiva afirma-se que se apresenta plano de acessibilidades mas que a operação urbanística estaria dispensada do cumprimento das normas do DL nº 163/06, de 8 de agosto, porquanto se situa em ARU e está enquadrada no regime da reabilitação urbana previsto no DL nº 53/14, de 8 de abril.

Efetivamente a operação urbanística situa-se em ARU e por esse fato de acordo com o art.º 4º do DL nº 53/14, de 8 de abril está dispensado o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, mas apenas na justa medida em que não origina ou agrava desconformidades regulamentares conforme dispõe o nº 1 do art.º 2º.

Assim sendo deve desde já esclarecer-se que a edificação inicialmente existente possuía apenas 2 pisos acima do solo e 1 fogo. Com a presente operação urbanística acrescenta-se mais um piso acima do solo passando o edifício a ter 3 pisos acima do solo e acrescenta-se um fogo. É o acréscimo de um piso que leva à necessidade de cumprir o disposto no nº 2 do ponto 3.2.2 das normas técnicas de acessibilidade (necessidade de prever a futura instalação de ascensor de cabine). Ora é a presente operação urbanística que está a originar a desconformidade regulamentar e portanto não pode ser invocada o disposto no art.º 4º, porque está a ser desrespeitado o princípio do nº 1 do art.º 2º "*... desde que a operação urbanística não origine desconformidades, nem agrave as existentes...*".

Verifica-se ainda que sem mantém o incumprimento das seguintes normas técnicas de acessibilidade, aprovadas pelo DL nº 163/06, de 8 de agosto:

- As portas de acesso às designadas instalações sanitárias acessíveis não cumprem o disposto no ponto 4.9.6;
- Nº 2 do ponto 3.2.2 - não está prevista a futura instalação de ascensor de cabine;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- As instalações sanitárias designadas de acessíveis não cumprem o disposto no nº 3 do ponto 3.3.4. O movimento de rotação 360º colide com a futura instalação da banheira e a instalação da sanita não permite o encosto de cadeira de rodas.

No restante mantém-se válida a apreciação efetuada na nossa informação de 12/02/2020 ou seja não existem mais desconformidades regulamentares e estão cumpridas as normas urbanísticas do PDM da Nazaré.

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

19-03-2020

Paulo Contente, Arqº

